

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Karina Marcos Bedran

**PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO: IMPACTOS
AMBIENTAIS E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

BELO HORIZONTE

2013

Karina Marcos Bedran

**PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO: IMPACTOS
AMBIENTAIS E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: "Direito, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável".

Orientador: Professor Dr. José Cláudio Junqueira Ribeiro

BELO HORIZONTE

2013

B413p

BEDRAN, Karina Marcos.

Processo eleitoral brasileiro: impactos ambientais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado/ Karina Marcos Bedran. – 2013.

165 f.

Orientador: José Cláudio Junqueira Ribeiro.

Dissertação (mestrado) - Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC.

Referências: f.145 - 165.

1. Direito eleitoral 2. Processo eleitoral brasileiro
3. Propaganda eleitoral irregular 4. Impacto ambiental 5. Mitigação. I. Título

CDU 342.8:502.7

Bibliotecária responsável: Fernanda Lourenço CRB 6/2932

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Karina Marcos Bedran

**PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO: IMPACTOS
AMBIENTAIS E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: __/__/__

Orientador: Prof. Dr. José Cláudio Junqueira Ribeiro

Professor Membro: Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu

Professor Membro: Prof. Dr. Alexandre Bueno Cateb

Nota: ____

Belo Horizonte
2013

DEDICATÓRIA

Ao meu amor.

Recordo-me bem do dia em que você me ligou para falar sobre o exame de seleção para o Mestrado em Direito Ambiental.

Por um momento, hesitei. Nunca havia estudado essa matéria. Parecia algo muito distante, fazer um curso de pós-graduação em um assunto no qual eu não possuía conhecimento.

Logo depois resolvi aceitar, pensando em te dar uma força nos estudos, afinal, é bem melhor quando estudamos juntos.

A prova já seria daí a menos de um mês, e íamos viajar justamente nesses finais de semana!

Até que foi divertido estudar dentro do trem, na casa de seus pais em João Monlevade e também no Rio de Janeiro.

Qual não foi a surpresa ao saber da nossa aprovação. Seríamos colegas novamente, após mais de dez anos!

Mas agora era diferente: aquele menino tímido, que costumava conversar comigo nos intervalos das poucas matérias que estudamos juntos no início da faculdade, agora era um homem: meu futuro (e quase) marido.

Passamos muitos momentos durante esses dois anos de curso: tantas noites mal dormidas, finais de semana e feriados estudando, escrevendo artigos e ensaiando apresentações de trabalhos. Quanta ansiedade, estresse e nervosismo!

Mas todos esses momentos passamos juntos, com muito amor e companheirismo.

E graças a Deus conseguimos vencer todos os obstáculos que apareceram em nossos caminhos.

Portanto, não poderia deixar de te agradecer. Com certeza, nada disso teria acontecido se você não estivesse ao meu lado!

AGRADECIMENTOS

É com muita alegria que venho agradecer a todos os que me apoiaram durante o curso de mestrado, que significou para mim um grande desafio.

Agradeço primeiramente a Deus, que está sempre ao meu lado, me abençoando, protegendo e capacitando.

À minha família, minha força, meu porto seguro: meus amados pais, Zuza e Bia, por serem meus exemplos de vida e me encherem de orgulho; meus queridos irmãos, Renata e Rodrigo, meus amigos incondicionais.

Ao Cristiano, meu amor e companheiro de todas as horas, já agraciado na dedicatória, e à sua família, pelo carinho de sempre.

Às amigas da Faculdade de Direito Milton Campos e do Colégio Santo Antônio por compreenderem os vários momentos em que não pude estar presente em nossos encontros.

Aos amigos da Igreja pela amizade, orações e apoio, em especial a Edmyr, Mariles e Clésio.

Aos meus cunhados, Flávio e Vanessa, e aos meus familiares: minha avó Arlete, meus tios e primos, que torceram por mim.

Ao Prof. José Cláudio, pela disponibilidade, atenção e sensata orientação deste trabalho, assim como ao Prof. Kiwonghi e ao Prof. Alexandre, por tão gentilmente terem aceitado o convite para compor a minha banca avaliadora, abstendo-se de seus afazeres sem qualquer hesitação.

À Isabel e Ana, da Secretaria do Mestrado, e às equipes das bibliotecas da ESDHC, FDMC e TRE-MG, que sempre foram solícitas e demonstraram muita boa vontade em me ajudar.

A todos os colegas do mestrado, em especial à Lilian Marotta, pelas ideias e sugestões quando optei por escrever sobre este tema. Aos novos amigos que fiz neste curso, Beth Mayer, Aloísio e Levate.

A todos os amigos do TRE-MG, especialmente ao meu chefe, Flávio Caixeta, às equipes da APEG e da SEREF, à Elaine, da SETRE, e Fátima, da SECAB.

Por fim, aos colegas do TSE, TRE-DF, TRE-CE, TRE-MG, TRE-PR e TRE-ES pelas preciosas informações que enriqueceram este trabalho.

“Uma boa lei eleitoral não é tudo, mas é muito”.

Joaquim Francisco de Assis Brasil

RESUMO

As eleições diretas no Brasil representam uma grande conquista do povo brasileiro. Ao longo da história política, verifica-se que, durante muitos anos, as eleições foram realizadas de forma indireta, o que fazia com que a vontade do povo estivesse distante do certame eleitoral. A (re) democratização do país, ao mesmo tempo em que foi considerada uma grande vitória aos cidadãos, mostrou outra faceta da liberdade política: os políticos e seus partidos muitas vezes excedem a liberdade que possuem para divulgar seus ideais durante a campanha eleitoral, transformando a propaganda eleitoral em diversas fontes de poluição. Verifica-se que falta no ordenamento jurídico brasileiro normas mais adequadas a esse respeito. Dessa forma, o propósito do presente estudo é analisar os impactos ambientais gerados pelo processo eleitoral brasileiro, assim como a evolução da legislação eleitoral ao longo da história para contribuir no processo de mudanças normativas que possam oferecer uma maior proteção ao meio ambiente, promovendo-se uma necessária conciliação entre as linhas programáticas do Estado Democrático de Direito e as diretrizes basilares do Estado de Direito Ambiental.

Palavras-chave: Processo eleitoral brasileiro. Evolução da legislação. Propaganda eleitoral irregular. Impactos ambientais. Mitigação. Estado de Direito Ambiental

ABSTRACT

The direct elections in Brazil represent a major achievement of the Brazilian people. Throughout the politic history, it turns out that, for many years, elections were held indirectly, which meant that the will of the people was far from fair election. The (re) democratization of the country, while it was considered a great victory for citizens, showed another facet of political freedom: the politicians and their political organizations often exceed the freedom they have to spread their ideals during the electoral campaign, transforming the canvass in various pollution sources. The Brazilian law needs appropriated rules about it. Thus, the purpose of this study is to analyze the environmental impacts generated by the Brazilian Electoral Process, as well as the evolution of electoral legislation throughout history to contribute to the regulatory changes process that may offer greater protection to the environment, promoting the necessary conciliation between the general program of the Democratic State of Law and the fundamental guidelines of the Environmental State of Law.

Keywords: Brazilian electoral process. Legislation's evolution. Irregular electoral advertising. Environmental impacts. Mitigation. Environmental State of Law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1 - Níveis de Ruído.....	88
Tabela 4.2 - Impactos de Ruídos na Saúde	91
Tabela 5.1 - Propagandas Irregulares TRE-DF - Poluição Visual	118
Tabela 5.2 - Propagandas Irregulares TRE-PR - Poluição Visual	119
Tabela 5.3 - Propagandas Irregulares TRE-MG - Poluição Visual	120
Tabela 5.4 - Propagandas Irregulares TRE-CE - Poluição Visual.....	120
Tabela 5.5 - Propagandas Irregulares TRE-MG - Poluição Sonora.....	124
Tabela 5.6 - Propagandas Irregulares TRE-PR - Poluição Sonora	124
Tabela 5.7 - Propagandas Irregulares TRE-DF - Resíduos sólidos e a poluição do solo..	128
Tabela 5.8 - Propagandas Irregulares TRE-MG - Material impresso e brindes.....	129
Tabela 5.9 - Propagandas Irregulares TRE-PR - Material impresso e brindes	130
Tabela 5.10 - Propagandas Irregulares TRE-MG - Propaganda na internet	134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNUMD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

DDT – Dicloro-Difenil-Tricloroetano

DJ – Diário da Justiça

DJE – Diário da Justiça Eletrônico

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOPP – Lei Orgânica dos Partidos Políticos

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MMS – *Multimedia messaging service*

MP – Ministério Público

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Território

MPE – Ministério Público dos Estados

MPF – Ministério Público Federal

MPM – Ministério Público Militar

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPU – Ministério Público da União

NBR – Norma Brasileira

NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

OCDE – Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OMS – Organização Mundial de Saúde

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais

PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos

PNSB – Pesquisa Nacional de Saneamento Básico

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

PRONAR – Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar

PSIU – Programa do Silêncio Urbano

RESPE – Recurso Especial

SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente

SEOPS – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal

SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SLU – Serviço de Limpeza Urbana

SMS – *Short message service*

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TRE-CE – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

TRE-DF – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

TRE-MG – Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRE-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TCDD – Tetraclorodibenzo-p-dioxina

UFIR – Unidade Fiscal de Referência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.....	20
2.1 Brasil Colônia (1530-1822).....	20
2.2 Leis Eleitorais no Império (1822-1889).....	23
2.2.1 <i>A Constituição de 1824.....</i>	23
2.2.2 <i>Lei Eleitoral de 1824.....</i>	24
2.2.3 <i>Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842.....</i>	26
2.2.4 <i>Lei nº 387, de 19 de agosto de 1946.....</i>	26
2.2.5 <i>Lei dos Círculos.....</i>	27
2.2.6 <i>Lei do Terço.....</i>	28
2.2.7 <i>Lei Saraiva.....</i>	29
2.3 Legislação Eleitoral na Primeira República (1889-1930)	31
2.3.1 <i>A Constituição de 1891.....</i>	32
2.3.2 <i>Lei Rosa e Silva.....</i>	33
2.4 De 1930 ao Estado Novo (1930 - 1945)	34
2.4.1 <i>Criação da Justiça Eleitoral e Código de 1932.....</i>	34
2.4.2 <i>A Constituição de 1934.....</i>	36
2.4.3 <i>Código Eleitoral de 1935.....</i>	36
2.4.4 <i>Constituição de 1937.....</i>	37
2.5 Do Fim do Estado Novo ao Golpe Militar (1945-1964).....	37
2.5.1 <i>Código Eleitoral de 1945.....</i>	37
2.5.2 <i>Código Eleitoral de 1950.....</i>	38
2.5.3 <i>Leis nºs 2.250 e 2.582, de 1955 e Lei nº 2.982, de 1956.....</i>	39
2.6 Regime Militar (1964-1985).....	40
2.6.1 <i>Código Eleitoral de 1965.....</i>	40
2.6.2 <i>Ato institucional nº 2, de 1965.....</i>	42
2.6.3 <i>Lei Falcão.....</i>	42
2.6.4 <i>Emenda Constitucional nº 15, de 1980.....</i>	43
2.7 Redemocratização (1985- 2013).....	43
2.7.1 <i>Emenda Constitucional nº 25, de 1985.....</i>	43

2.7.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	44
2.7.3 Lei das Eleições.....	45
2.7.4 Minirreforma Eleitoral de 2009 - Lei nº 12.034.	47
2.7.5 Minirreforma Eleitoral de 2013 - Lei nº 12.891	48
3 O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.....	51
3.1 Estado Democrático de Direito e Estado de Direito Ambiental.....	51
3.1.1 Estado Democrático de Direito.....	51
3.1.2 A Crise Ambiental.....	52
3.1.3 Estado de Direito Ambiental.....	54
3.2 Conceito de Meio Ambiente.....	56
3.3 Meio Ambiente como direito difuso.....	60
3.4 Bens ambientais.....	63
3.5 Aspectos do Meio Ambiente.....	64
3.5.1 Meio ambiente natural.....	64
3.5.2 Meio ambiente artificial ou urbano.....	65
3.5.3 Meio ambiente cultural.....	66
3.5.4 Meio ambiente do trabalho.....	67
3.6 O meio ambiente como direito fundamental.....	68
3.6.1 Breve apanhado sobre a classificação dos direitos fundamentais.....	68
3.6.2 Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.....	70
3.7 Atores responsáveis pela preservação do meio ambiente.....	73
4 POLUIÇÃO AMBIENTAL.....	77
4.1 Conceito.....	77
4.2 Competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.....	81
4.3 Tipos de Poluição.....	82
4.3.1 Poluição visual.....	82
4.3.2 Poluição sonora.....	86
4.3.3 Poluição atmosférica.....	92
4.3.4 Resíduos sólidos e a poluição do solo.....	95
4.3.5 Poluição das águas.....	99

5 O PROCESSO ELEITORAL COMO FONTE GERADORA DE POLUIÇÃO.....	103
5.1 Conceito de Processo Eleitoral.....	103
5.2 Propaganda eleitoral.....	103
5.2.1 <i>Conceito.....</i>	103
5.2.1.1 <u>Propaganda eleitoral regular.....</u>	107
5.2.1.2 <u>Propaganda eleitoral ilícita.....</u>	107
5.2.1.2.1 <u>Propaganda eleitoral ilegal.....</u>	107
5.2.1.2.2 <u>Propaganda eleitoral irregular.....</u>	107
5.2.3 <i>Competência para fiscalizar a propaganda eleitoral.....</i>	108
5.2.4 <i>O papel do Ministério Público Eleitoral.....</i>	110
5.3 Poluição gerada pela propaganda eleitoral.....	113
5.3.1 <i>Poluição visual.....</i>	113
5.3.1.1 <u>Regulamentação.....</u>	114
5.3.1.2 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	118
5.3.2 <i>Poluição sonora.....</i>	121
5.3.2.1 <u>Regulamentação.....</u>	121
5.3.2.2 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	124
5.3.3 <i>Resíduos sólidos e a poluição do solo.....</i>	125
5.3.3.1 <u>Regulamentação.....</u>	125
5.3.3.2 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	127
5.3.4 <i>Consumo de recursos naturais.....</i>	127
5.3.4.1 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	128
5.3.4.2 <u>Regulamentação.....</u>	130
5.3.5 <i>Poluição Atmosférica.....</i>	131
5.3.5.1 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	131
5.3.5.2 <u>Regulamentação.....</u>	131
5.3.6 <i>Poluição Eletrônica.....</i>	132
5.3.6.1 <u>Regulamentação.....</u>	132
5.3.6.2 <u>Dados da Justiça Eleitoral sobre as eleições de 2012.....</u>	134
5.4 Programa “Sujeira não é legal” lançado pelo TRE-MG: uma tentativa de redução da poluição gerada pela propaganda eleitoral.....	135
5.5 Urna eletrônica e a economia de papel.....	137
5.5.1 <i>O Processo de Informatização.....</i>	137

5.5.2 *Dados da Justiça Eleitoral sobre a economia de papel*.....138

6 CONCLUSÃO.....140

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....145

1 INTRODUÇÃO

A tão sonhada democracia que veio suceder a um longo período de ditadura militar no Brasil é uma conquista recente e significativa para um povo que sofreu com a privação das liberdades, a censura, a tortura e a prisão dos opositores do regime. A (re) democratização do país trouxe consigo a pluralidade partidária com disputas eleitorais nas quais os candidatos não poupam esforços para alcançarem seus objetivos e se elegerem, acarretando, entretanto, a geração de muitos impactos ambientais direta e indiretamente.

Ocorre que a democracia não constitui licença para a degradação do meio ambiente. Os fins não justificam os meios. O Estado Democrático de Direito é antes, e, sobretudo, um Estado de Direito Ambiental, de modo que um processo eleitoral ambientalmente pernicioso acaba por contaminar a sua própria essência.

O pluripartidarismo, restabelecido pela Lei 6.767/79, as eleições diretas para Governador e Senador, restabelecidas pela Emenda Constitucional nº 15/80, e, finalmente, a consagração da democracia com a instituição da eleição direta para Presidente da República pela Emenda Constitucional nº 25/85 foram fenômenos que deram ensejo a uma competição cada vez mais ferrenha entre os candidatos aos postos.

Ocorre que a legislação eleitoral, ante a novidade de redemocratização do país, passou a possuir regras bastante elásticas e permissivas no tocante às propagandas eleitorais: ela não estava preparada para o novo.

Somente após a experiência de alguns pleitos eleitorais que se notabilizaram pela grande produção de lixo eleitoral, poluição visual das cidades com a afixação desordenada de cartazes e *outdoors* em todos os cantos imagináveis, poluição sonora com transtorno ao sossego da sociedade e outros males do gênero é que a legislação infraconstitucional passou a se preocupar mais com o tema, colocando freios onde imperava uma liberdade quase absoluta.

Verifica-se um conflito de direitos: de um lado a tão esperada democracia traz o direito dos cidadãos à informação para que possam melhor escolher seus candidatos; de outro lado, o direito de viver em um ambiente sem poluição, decorrente da garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O processo eleitoral brasileiro, devido à sua dimensão, gera impactos sobre o meio ambiente, principalmente o urbano, degradando a paisagem e causando danos não

somente aos seus habitantes, mas a todo o planeta, pelo lixo gerado e o consumo de recursos naturais, decorrentes dos materiais utilizados na propaganda. Contudo, apesar de sua importância e de todas as suas implicações, este é um assunto ainda muito pouco explorado.

O problema que motiva a presente pesquisa é encontrar resposta para a seguinte pergunta: as normas eleitorais postas no direito brasileiro respeitam as diretrizes do Estado de Direito Ambiental?

Destarte, este trabalho tem como objetivo fazer uma avaliação da evolução da legislação eleitoral face ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, buscar-se-á identificar a dinâmica do processo eleitoral e seus impactos ambientais associados, verificando os itens que contribuíram para mitigar tais impactos.

A metodologia deste estudo consiste na realização de pesquisa bibliográfica sobre o tema, de pesquisa documental, por meio do exame da legislação eleitoral no Brasil desde o século XVI, mormente das normas relacionadas ao objeto da presente investigação, além do levantamento junto a alguns Tribunais Regionais Eleitorais, por meio de aplicação de questionários, para identificar as principais desconformidades, do ponto de vista ambiental, em relação à legislação eleitoral.

Pretende-se, dessa forma, dar uma contribuição ao Direito Ambiental e ao Direito Eleitoral, oferecendo reflexões para o aperfeiçoamento das normas eleitorais, tendo como norte a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No capítulo 2, é feita uma retrospectiva desde o século XVI para se examinar a evolução da legislação eleitoral até os dias atuais, verificando-se as alterações ocorridas ao longo da história política do país e colocando em destaque o desinteresse do ordenamento jurídico em relação à proteção ambiental até um passado bem recente.

Em seguida, no capítulo seguinte, faz-se um breve apanhado sobre o Estado Democrático de Direito e a crise ambiental que ensejou a criação do Estado de Direito Ambiental. Busca-se conceituar o meio ambiente de acordo com a doutrina e com a legislação vigente, bem como os seus aspectos: natural, artificial ou urbano, cultural e do trabalho, além de caracterizá-lo como direito difuso, sendo, portanto, interesse de toda a coletividade, e também como um direito fundamental de terceira geração.

No capítulo 4, são descritos os tipos de poluição do meio ambiente: poluição visual, sonora, atmosférica, do solo, da água, bem como suas consequências ao planeta.

No último capítulo, são identificados os principais impactos ambientais gerados pelo processo eleitoral, mormente em relação à realização de propaganda

eleitoral. Para isso, buscou-se apresentar a regulamentação normativa e alguns dados oriundos da Justiça Eleitoral das Eleições de 2012.

Conclui-se pela necessidade de alterações no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de aprimorar o aparato protetivo ao meio ambiente conferido pelo Direito Eleitoral, além da necessidade de maior fiscalização do Poder Público, conscientização de toda a população. Nesse sentido, são apresentadas algumas sugestões, num viés propositivo.

6 CONCLUSÃO

Ao longo da história política do Brasil, é possível verificar que a legislação eleitoral do país passou por diferentes momentos, que variavam de acordo com os valores e costumes de cada época.

Após a segunda metade do século XVI, no período em que o Brasil era colônia de Portugal, regido pelas Ordenações do Reino, as eleições ocorriam de forma indireta e eram realizadas, predominantemente, de forma oral, porém, em alguns momentos utilizava-se a lista de nomes, que era restrita a determinados nobres nomeados como eleitores de segundo grau. O direito ao voto era restrito, sendo que, embora muitos pudessem ser votantes – eleitores de primeiro grau –, poucos poderiam ser os eleitores, e, assim, eleger diretamente os aspirantes aos cargos disputados.

Portanto, na época do Brasil-Colônia, o pleito eleitoral não gerava impactos ambientais relevantes, tendo em vista que predominava a votação oral e a utilização de folhas de papel era bem pequena, mormente para listas de nomes, já que eram poucos os eleitores designados para votarem por esse meio.

Na época do Império, nota-se que o direito de votar e de ser votado era vinculado à renda anual de cada cidadão. As eleições em 1824 ocorriam por meio de listas que eram assinadas e depositadas nas urnas. Já em 1842, as eleições começaram a ser realizadas por meio de cédulas. Apenas em 1881, com a Lei Saraiva, foram abolidas as eleições indiretas, privilegiando-se a vontade do eleitor ao permitir-lhe votar diretamente em seus candidatos. Além disso, essa lei, também conhecida como Lei do Censo, conferiu o direito de voto aos analfabetos e determinou a realização de um censo em todo o Reino com o intuito de se proceder ao alistamento dos eleitores, que ocorreria a requerimento de cada cidadão, e não mais *ex officio*, como era feito antes. Apesar de tantas modificações, o voto continuava sendo censitário, sendo indispensável a comprovação de uma renda mínima anual para possuir o direito ao voto. Em 1882, foi introduzida uma alteração na Lei Saraiva, que excluía o direito de votar dos analfabetos. Destarte, durante o Império, o voto era ainda bem restrito.

A partir da Primeira República, que teve início em 1889, os analfabetos permaneceram excluídos do direito ao voto. Com o advento da Constituição de 1891, foi extinto o voto censitário, eliminando-se, desde então, a necessidade de comprovação de renda mínima anual para exercer o direito de votar.

De 1930 até o Estado Novo, em 1945, a legislação eleitoral passou por grandes transformações. Em 1932 foi criada a Justiça Eleitoral e o primeiro Código Eleitoral, que dispôs sobre os partidos políticos e concedeu o direito de voto às mulheres pela primeira vez na história. Com a inclusão da classe feminina como eleitora, a dimensão do certame eleitoral aumentou bastante.

O número de eleitores cadastrados teve outro aumento significativo após a implementação do Código Eleitoral de 1945, que regulou o alistamento eleitoral, permitindo que este fosse realizado por iniciativa do eleitor ou *ex officio*. Como a votação era realizada por meio de cédulas, o uso de papel conseqüentemente também experimentou significativo acréscimo.

Impende ressaltar que, até a instituição da cédula única oficial, em 1955 para as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e em 1956 para as demais eleições majoritárias, eram os próprios candidatos que confeccionavam e distribuíam as cédulas aos eleitores, o que ocasionava grande demanda de papel e, também, geração de resíduos pela quantidade de cédulas e folhetos atirados nas ruas. As propagandas nos muros, postes, árvores etc. e os comícios com alto-falantes existiam, mas a intensidade não era elevada e, pelo estilo de vida à época, as atividades se encerravam mais cedo. Resta claro que não havia qualquer preocupação com a preservação ambiental nessa época nessa atividade, como em qualquer outra.

Pelo exposto, verifica-se que o pleito eleitoral, durante muitos anos, foi realizado por meio do depósito nas urnas de cédulas de papel, cujo gasto aumentou significativamente no decorrer da história política do país em decorrência do grande crescimento do número de eleitores.

A partir de 1996¹, começou a ser implementada a votação por meio da urna eletrônica, em substituição às cédulas até então utilizadas, o que passou a representar uma economia significativa de papel, vale dizer, celulose, árvores, enfim, uma extensa cadeia na poupança de recursos naturais.

Em uma análise de berço ao túmulo, o ciclo da produção do papel se inicia pela redução da biodiversidade ao proceder ao desmatamento para obtenção da madeira nativa, ou para a silvicultura para otimizar o processo de produção de madeira exótica –

¹ Conforme já mencionado, a utilização de urnas eletrônicas nas eleições de 1996 contemplou aproximadamente um terço do eleitorado, uma vez que sua implementação ocorreu de forma gradativa, tendo sido possível a realização de eleições totalmente informatizadas somente a partir do pleito de 2000.

eucalipto. Somam-se a isso os gastos com insumos energéticos e água para a transformação da madeira em celulose e esta em papel.

Em relação à propaganda eleitoral, cumpre mencionar que o Código Eleitoral de 1932 fez uma tímida previsão, restringindo a realização de comícios e manifestações desde 24 (vinte e quatro) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois do pleito.

Já Código Eleitoral de 1950 dispôs pela primeira vez de forma mais detalhada sobre a propaganda partidária, permitindo a instalação de alto-falantes em veículos, sedes e dependências dos partidos políticos, cujo horário no período de campanha eleitoral era das 14 (quatorze) às 22 (vinte e duas) horas. Permitia-se a afixação de cartazes, desde que em lugares apropriados, em quadros que a administração colocava para tal fim. Era ainda necessária a prévia autorização para afixação de cartazes ou faixas em prédios pertencentes ao domínio público ou a particulares.

Em conformidade com o Código Eleitoral de 1965, apenas era permitida a realização de propaganda mediante cartazes no caso destes serem afixados em locais indicados pelas Prefeituras, em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim. Além disso, não era permitida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes, inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias. A colocação de cartazes em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, era considerada infração com previsão de multa e pena de detenção.

Após a redemocratização do país, verificou-se uma maior permissibilidade em relação às normas eleitorais, uma vez que foram revogados vários dispositivos que restringiam os meios de propaganda eleitoral. Destarte, com o advento da Lei das Eleições, em 1997, passou a ser autorizada a colocação de cartazes, anúncios luminosos e faixas fixas, assim como a realização de propagandas eleitorais por meio de *outdoors*, o que não era antes permitido. Foram revogados os artigos do Código Eleitoral que previam a aplicação de penalidades aos infratores que afixassem cartazes em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, como forma de propaganda eleitoral.

A Lei das Eleições passou a permitir ainda a afixação de faixas, estandartes, placas e assemelhados nos postes de iluminação pública, pontes, viadutos, passarelas. Além disso, autorizou a veiculação de propaganda eleitoral mediante a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, além da utilização de alto-falantes ou amplificadores de som no horário entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas e realização de

comícios entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro horas), ampliando o horário até então permitido.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 11.300/06, foram inseridas restrições na lei eleitoral, vedando-se a colocação de propaganda em iluminação pública, pontes, viadutos, passarelas, assim como a utilização de *outdoors* para fim de campanha eleitoral.

A Lei nº 12.034/09 também trouxe limitações aos meios de realização de propaganda eleitoral, contribuindo para uma maior proteção ao meio ambiente. As propagandas mediante faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições em bens particulares passaram a estar delimitadas à extensão de 4 m² (quatro metros quadrados). Ficou ainda vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não causem dano. Ademais, no material impresso de campanha material obrigatoriamente passou a ter que constar o número de inscrição no CPF e no CNPJ do responsável pela confecção e daquele que solicitou a tiragem, o que facilita a identificação para caso de responsabilização.

A Lei nº 12.891/13, embora tenha como fundamento a redução do custo das campanhas eleitorais, trouxe melhoras no tocante à variável ambiental, já que não mais permitiu a colocação de cavaletes, bonecos e cartazes ao longo das vias públicas e proibiu o uso de cavaletes como meio de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum do povo. Ademais, limitou o uso de adesivos e também a emissão de som em carros e minitrios usados como meios de propaganda eleitoral. Conforme já mencionado, em consonância com a Carta Magna, o referido diploma legal, embora já em vigor, não deverá incidir sobre as eleições de 2014.

Assim, pode-se concluir, de acordo com os dados obtidos de alguns TREs, que apesar do avanço decorrente da utilização da urna eletrônica, resta ainda notória a dimensão dos impactos ambientais causados pelo processo eleitoral, tais como o consumo exacerbado de recursos naturais – árvores, energia e água – utilizadas para a produção de material impresso de campanha, pelos partidos políticos e candidatos, resultando em poluição gerada pelo lixo eleitoral, que chega a causar até acidentes; a poluição visual, decorrente das faixas, placas, cartazes, pinturas, cavaletes, sendo que esses últimos muitas vezes ainda atrapalham o trânsito e a movimentação dos pedestres

e, também, resultando em resíduo pós-eleitoral; a poluição sonora, em horários inadequados e a desobediência às limitações impostas pela legislação.

Para trilhar os caminhos da sustentabilidade, o processo eleitoral brasileiro ainda precisa ser aperfeiçoado, sendo necessária uma regulamentação mais adequada sobre a propaganda eleitoral que, pautada pelo consumo consciente, apresente limitações em relação à quantidade de recursos naturais a ser utilizada e exija medidas mitigadoras ou compensatórias, como previsto na legislação ambiental para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

Nesse sentido, incluir dentre as obrigações dos candidatos e partidos políticos a comprovação de índices de reciclagem e de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas, em função da quantidade de material de campanha, acredita-se que já seriam um bom começo para um processo eleitoral mais sustentável.

A proposta ora formulada, de *lege ferenda*, representaria em certa medida a importação do princípio do poluidor pagador para as normas de regência do processo eleitoral brasileiro, aprimorando a interface entre Estado Democrático de Direito e Estado de Direito Ambiental.

Se a análise dos textos legais estudados no decorrer do presente trabalho permitiu concluir que já se contabilizam avanços, certo é que ainda há um longo caminho a trilhar até que se alcance um sistema eleitoral genuinamente correto do ponto de vista ambiental.

Os TREs e o próprio TSE têm o grande desafio de promoverem a sensibilização dos membros do Congresso Nacional para legislarem sobre a matéria, considerando a importância da variável ambiental. Nesse trabalho de persuasão, as cortes eleitorais devem colocar em destaque a necessidade de se escoimar os vícios ainda existentes no processo eleitoral, mormente os que acabam por se traduzir em situações de danos ao meio ambiente. As mudanças vislumbradas viriam em benefício de todos os segmentos da sociedade, e em última análise, do próprio eleitor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/681>>. Acesso em: 08. jun. 2013.

AGRA, Walber de Moura. **Temas polêmicos do direito eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2010.

ALVIM, Frederico Franco. **Manual de Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ANDRADE NETO, José de. Propaganda Política. *In*: SANTANA, Alexandre Ávalo *et al* (Coords.). **O novo direito eleitoral brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ARAÚJO, Washington Luís Bezerra de. **O voto no Brasil: da colônia ao Império**, 2007, 46 f. (Monografia para obtenção do título de Especialista em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral). Universidade Vale do Acaraú, através da Escola Superior da Magistratura e Escola Judiciária Eleitoral. Fortaleza, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NBR 10004, de 2004. Resíduos sólidos – Classificação. Disponível em: <<http://www.aslaa.com.br/legislacoes/NBR%20n%2010004-2004.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NBR 10.151, de 2000. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/Avalia%C3%A7%C3%A3o+do+Ru%C3%ADdo+em+%C3%81reas+Habitadas.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NBR 10.152, de 1987. Níveis de ruído para conforto acústico. Disponível em: <http://www.cabreuva.sp.gov.br/pdf/NBR_10152-1987.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BECHARA, Erika. **A proteção da estética urbana em face das pichações e do grafite na lei dos crimes ambientais**. Disponível em: <http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir_ambiental/erika/protecao_estetica.htm>. Acesso em: 22 mai. 2013.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no município de Belo Horizonte e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-belo-horizonte/714574/lei-9505-2008-belo-horizonte-mg.html>>. Acesso em 07 mai. 2013.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos e (coord.). **Função Ambiental. Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORN, Rogério Carlos. A propaganda eleitoral e a poluição sonora. *In: Informativo Eleitoral*. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, v. 16, p. 48-52, 2004.

BRASIL. **Ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. *In: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.)*. Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. III, 1996, p. 91-95.

BRASIL. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. *In: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.)*. Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 43-52.

BRASIL. **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. 10. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. *In: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.)*. Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 395-400.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 291-303.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 352-359.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decisão nº 57 – Reino – Em 19 de junho de 1822. Instuções, a que se refere o Real Decreto de 3 de junho do Corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 37-42.

BRASIL. Decreto de 26 de março de 1824. Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 53-62.

BRASIL. Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842. Dá Instruções sobre a maneira de se proceder ás Eleições Geraes, e Provinciases. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 91-95.

BRASIL. Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855. Altera a Lei de 19 de Agosto de 1846. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 115-117.

BRASIL. Decreto nº 1.082, de 18 de agosto de 1860. Altera a Lei nº 367, de 19 de Agosto de 1846 e o Decreto nº 842, de 19 de Setembro de 1855, sobre eleições. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 123-125.

BRASIL. Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875. Reforma a legislação eleitoral. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 126-137.

BRASIL. Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876. Manda observar as Instruções regulamentares para execução do Decreto nº 2675 de 20 de Outubro de 1875. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 137-174.

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 213-235.

BRASIL. Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889. Declara que se consideram eleitores para as camaras geraes, provinciaes e municipaes todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberam ler e escrever. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 359.

BRASIL. Decreto nº 58-A, de 14 de dezembro de 1889. Providencia sobre a naturalização dos estrangeiros residentes na Republica. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 362.

BRASIL. Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890. Promulga o regulamento eleitoral. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 364-374.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 190-214.

BRASIL. Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 368-392.

BRASIL. **Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973.** Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e da outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 06 jun. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 07 mai. 2013.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980.** Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. III, 1996, p. 341.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.** Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. III, 1996, p. 392-395.

BRASIL. **Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 07 de junho de 1994.** Altera o art. 82 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/ECR/ecr5.htm>. Acesso em: 04 set. 2013.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997.** Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc16.htm>. Acesso em 05 set. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 02 jan.2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm>. Acesso em: 01 jan.2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 07 jan.2014.

BRASIL. Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. Regulamenta a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléias Provinciaes, Juiz de Paz e Câmaras Municipaes. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996, p. 96-112.

BRASIL. Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Reforma a legislação eleitoral, e dá outras providencias. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 14-35.

BRASIL. Lei nº 48, de 4 de maio de 1935. Modifica o Código Eleitoral. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 309-348.

BRASIL. Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950. Institui o Código Eleitoral. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 446-483.

BRASIL. Lei nº 2.982, de 30 de novembro 1956. Modifica dispositivos da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950), e dá outras providências. *In:* JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa

(orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 508-510.

BRASIL. Lei nº 2.250, de 25 de julho de 1955. Altera disposições do Código Eleitoral e dá outras providências. *In*: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 491-502.

BRASIL. Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 1955. Institui a Cédula Única de Votação. *In*: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. II, 1996, p. 505-506.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. *In*: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. III, 1996, p. 6-72.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 02 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976. Dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50, da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. *In*: JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. III, 1996, p. 290-291.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 24 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>. Acesso em: 17 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm> . Acesso em: 25 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm>. Acesso em: 05 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 05 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 1º mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 06 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9966.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 08 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10408.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.740, de 1º de outubro de 2003. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.740.htm#art59§4>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm>. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em: 23 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 08 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/lei-12-891-2013-minireforma-eleitoral>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1989_005.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2013.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 3, de 28 de junho de 1990. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1989_005.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0190.html>>. Acesso em: 05 mai. 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 3, de 28 de junho de 1990.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res95/res1695.html>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res93/res0893.html>>. Acesso em: 05 mai. 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002.** Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Representação eleitoral. Propaganda irregular. Placas em bens públicos. Placa afixada em estrada. Notificação para retirada da propaganda não atendida. Aplicação da pena de multa. Ministério Público Eleitoral do Ceará *versus* Fernando Hugo de Silva Colares e Partido da Social Democracia Brasileira –PSDB. Relator: Juiz João Luis Nogueira Matias. Acórdão de 23/08/2011. Publicado no DJE de 12/09/2011. Disponível em: <<http://tre-ce.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23158659/representacao-42-691460-ce-trece>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **Manual de Fiscalização de Propaganda Eleitoral, 2012.** Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rn-manual-de-fiscalizacao-de-propaganda-eleitoral>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral anotado e legislação complementar.** 10. ed. Brasília: Secretaria de Gestão da Informação, 2012.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Placas. Bem particular. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 145762. Ministério Público Eleitoral de Tocantins *versus* Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer. Relator: Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares. Acórdão de 24/02/2011. Publicado no DJE de 28/04/2011. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial – Propaganda eleitoral contendo mensagem de boas festas – Conduta que não se tipifica como ilícita. O mero ato de promoção pessoal não se confunde com propaganda eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 16.183 – Classe 22ª. Estado de Minas Gerais *versus* Rui Eustáquio Alves Resende. Relator: Ministro Eduardo Alckmin. Acórdão de 17/02/2000. Publicado no DJ em 31/03/2000. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Banca de jornal. Decisões. Instâncias ordinárias. Improcedência. Recurso especial. Ofensa aos arts. 37 da Lei nº 9.504/97 e 14 da Res.-TSE nº 21.610/2004 e divergência jurisprudencial. Configuração. Bem de uso comum e que depende de autorização do poder público. Recurso Especial Eleitoral nº 25615 - Peruíbe/SP. Estado de São Paulo *versus* Victor Luiz Lima de Seta e outros. Relator: Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos. Acórdão de 30/03/2006. Publicado no DJ de 23/08/2006. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 20.684**, de 12 de julho de 2000. Dispõe sobre a utilização de domínio especial para a campanha eleitoral na internet. Disponível em: < <http://www.tre-pb.jus.br/divulgacao/div2000/divu5800.doc>>. Acesso: 01 jul.2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.084**, de 10 de junho de 2009. Consulta nº 1335, Resolução nº 23084 de 10/06/2009, Relator(a) Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Disponível em: <<http://www.tre-se.jus.br/legislacao-e-jurisprudencia/jurisprudencia-tematica/tse/propaganda-eleitoral/adesivo/visualiza>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012. Disponível em: <<http://www.tre-sc.gov.br/site/legislacao/resolucoes/tse/2011/resolucao-tse-n-233702011/index.html>>. Acesso: 26 jun.2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula TSE nº 18**. Disponível: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-18>>. Acesso: 02 jun.2013.

CABRAL, Lucíola Maria de Aquino. **A efetividade do direito fundamental ao meio ambiente adequado**. Disponível em: <<http://luciolacabral.wordpress.com/2010/03/23/a-efetividade-do-direito-fundamental-ao-meio-ambiente-adequado/>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

CAMPOS, Wátala Shirley Souza Campos. **Poluição visual segundo o direito brasileiro**, 2006, 127 f. (Dissertação de Mestrado em Direito). Universidade Católica de Santos, Santos, 2006.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini; BORATTI, Larissa Verri (orgs.). **Estado de Direito Ambiental: tendências**. 2. ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CARVALHO, Mariana Bulhões Freire de. **Poluição Atmosférica e Mudanças Climáticas**, 2009. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2009/relatorio/dir/mariana_carvalho.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2013.

CARVALHO, Nelly. **A terminologia da publicidade**. Disponível em: <<http://www.filologia.org.br/ixcnlf/16/03.htm>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-12. – São Paulo: Atlas, 2012.

CASTANHEIRO, Ivan Carneiro. **A poluição visual: formas de enfrentamento pelas cidades**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 4, 2009, p. 63-78.

CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito eleitoral esquematizado**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/solo/informacoes-basicas/5-poluicao>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

CONSELHO EUROPEU. **Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002** - trata da avaliação e gestão do ruído ambiente. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:189:0012:0025:PT:PDF>>. Acesso em: 03 jun. 2013.

CRUZ, Ana Paula Fernandes Nogueira da. **A tutela ambiental do ar atmosférico**. 1. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Direito ambiental e questões jurídicas relevantes**. Campinas: Millennium Editora, 2005.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=atmosfera>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=ar>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/outdoor%20_1013633.html>. Acesso em: 01 jul. 2013.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/propaganda%20_1028114.html>. Acesso em: 01 jul. 2013.

FARIAS, Talden. **Introdução ao Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos (Orgs.). 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. 2. ed., rev. e alt. – Brasília: TSE/SDI, 2005.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANGETTO, Flávia Witkowski. **O direito à qualidade sonora**. Revista de Direito Ambiental. RDA 19/157. jul.-set/2000. *In*: MILARÉ, Edis; MACHADO, Paulo Afonso Lemes (orgs.). **Doutrinas Essenciais: Direito Ambiental – Conservação e degradação do meio ambiente**, v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FURLAN, Anderson; FRACALOSSO, William. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Gestão do Lixo. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/gestao-do-lixo>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 8. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2012.

INVISÍVEL, poluição sonora cresce e se agrava. **Jornal do Senado**. 19 jun. 2012.

Disponível em:

<<http://www12.senado.gov.br/noticias/jornal/edicoes/2012/06/19/invisivel-poluicao-sonora-cresce-e-se-agrava>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs.). **Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, v. I, 1996.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Estado de Direito Ambiental: uma análise de recente jurisprudência ambiental do STJ sob o enfoque da hermenêutica jurídica. *In*: LECEY, Eladio; CAPPELLI, Sílvia (coords.). **Revista de Direito Ambiental**, ano 14, n. 56, out./dez. 2009, p. 55-92.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA Maria Leonor Paes Cavalcanti. Estado de Direito Ambiental no Brasil: uma Visão Evolutiva. *In*: FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega (coords.). **Direito ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 115-129.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Estado ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. *In*: Carlos Frederico Bernardo Loureiro

et al (orgs). **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Malheiros, 2010.

MACIEL, Alice. Eleições mais limpas. **Estado de Minas**, 29 out. 2012. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=423614517704388&set=a.389276044471569.92032.384601811605659&type=1&theater>>. Acesso em: 17 jul. 13.

MADRUGA, Sidney Pessoa. Propaganda eleitoral. Espécies. Propaganda antecipada. Propaganda na Internet. *In*: André de Carvalho Ramos *et al* (coord.) . **Temas do direito eleitoral no século XXI**. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2012, p. 355-396.

MAGRINI, Rosana Jane. **Poluição sonora e lei do silêncio**. Disponível em: <<http://www.amdjus.com.br/doutrina/administrativo/191.htm>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

MARQUES, José Roberto. **Meio Ambiente Urbano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29 ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 68, de 21.12.2011. São Paulo: Malheiros, 2012.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MINAMI, Issao; GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. **A questão da ética e da estética no meio ambiente urbano ou porque todos devemos ser belezuras**. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/02.015/862>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/contextos-e-principais-aspectos>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Ministério do Meio Ambiente quer cumprimento de lei que prevê fim dos lixões. Disponível em: <<http://domtotal.com.br/noticias/621683>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MUSETTI, Rodrigo Andreotti. **A poluição eleitoral e o direito ambiental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 46, 1 out. 2000 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1530>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

NARDY, Afrânio José Fonseca. Geograficidade e juridicidade na formação da política ambiental brasileira. **Cadernos da Ejeff** , Série Estudos Jurídicos nº 2, Direito Ambiental II. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – TJMG: Belo Horizonte, 2006.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

NOGUEIRA, Ana Paula. **Painel Eletrônico e a cidade** - O Painel Eletrônico, suas imagens e mensagens. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/6o-encontro-2008-1/Painel%20Eletronico%20e%20a%20cidade.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

Norma ISO 14001:2004 – Sistemas de Gestão Ambiental, Especificação e Diretrizes Para Uso. Disponível em: <200.144.189.97/phd/LeArq.aspx?id_arq=2236>. Acesso em: 15 jun. 2013.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **O Estado ambiental de Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 589, 17 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6340>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

Para Procurador-geral, minirreforma eleitoral já tem validade em 2014, de 18 dez. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/12/rodrigo-janot-diz-que-minirreforma-eleitoral-foi-feita-para-valer-em-2014.html>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

PEREIRA, Régis da Silva. Identificação e caracterização das fontes de poluição em sistemas hídricos. **Revista Eletrônica de Recursos Hídricos**. IPH-UFRGS, v. 1, n. 1, p. 20-36, 2004. Disponível em: <<http://www.abrh.org.br/informacoes/rerh.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

PINTO, Emmanuel Roberto Girão de Castro. Aspectos jurídicos da propaganda eleitoral na internet. **Revista Paraná Eleitoral**, nº073, 2010. Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/arquivos/tre-pr-revista-parana-eleitoral-n073-2010-emmanuel-roberto-girao-de-castro-pinto/view?searchterm=None>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem Ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

Recomendação do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – C(74)224, de 14 de novembro de 1974. Disponível em: <<http://webnet.oecd.org/OECDACTS/Instruments/ShowInstrumentView.aspx?InstrumentID=12&InstrumentPID=10&Lang=en&Book=False>>. Acesso em: 03 jun. 2013.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Indicadores ambientais: avaliando a política do meio ambiente no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Semad, 2006.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. O que são resíduos sólidos? *In*: COSTA, Beatriz Souza; RIBEIRO, José Cláudio Junqueira (Coords.). **Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Direitos e Deveres**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 126, de 10 de maio de 1977**. Dispões sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo os estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-estado da Guanabara, com as modificações que menciona. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/214196/lei-126-77-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 08 mai. 2013.

RODRIGUEIRO, Daniela A. Dano Moral Ambiental: sua defesa em juízo, em busca de vida digna e saudável. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito ambiental: parte geral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ROLLO, Alberto; ROLLO, Arthur. A propaganda eleitoral e a poluição visual. **Boletim Jurídico**, ed. 61, jan. 2004. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=192>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A natureza jurídica da praça à luz da ordem constitucional e sua submissão ao Estatuto da Cidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1376, 8 abr. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9710>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES Fábio Luís. **Direito eleitoral: para compreender a dinâmica do poder político**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SANTOS, Fabiano Pereira dos. **Meio Ambiente e Poluição**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4753>>. Acesso em: 31 mai. 2013.

SANTOS, Márcia W. B. dos. Proteção do meio ambiente – meios processuais. Revista de Direito Civil. RDCiv 58/83, out.-dez 1991. *In*: MILARÉ, Edis; MACHADO, Paulo Afonso Lemes (orgs.). **Doutrinas Essenciais: Direito Ambiental – Tutela do meio ambiente**, v. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SÃO PAULO. **Decreto 34.569, de 06 de outubro de 1994**. Institui o Programa Silêncio Urbano - PSIU, visando controlar e fiscalizar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leispaulistanas.com.br/sites/default/files/4ba1ad381f517edba64100e8a5958330.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

SÃO PAULO. **Decreto 35.928, de 06 de março de 1996**. Reestrutura o Programa Silêncio Urbano - PSIU, instituído pelo Decreto n.º 34.569, de 6 de outubro de 1994, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leispaulistanas.com.br/sites/default/files/c057929de4f84c0d546acda9227f8edb.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

SÃO PAULO. **Lei nº 14.223, de 29 de setembro de 2006**. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/804537/lei-14223-06-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 31 mai. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

SILVA, Guilherme Oliveira Catanho da. **O meio ambiente do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em:

<http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme_catanho_silva/guilherme_catanho_silva_meio_ambiente_do_trabalho.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Reinaldo Pereira e. A teoria dos direitos fundamentais e o ambiente natural como prerrogativa humana individual. **Revista de Direito Ambiental**, v. 12, n. 46, abr./jun. 2007.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de Direito Ambiental**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

SILVA, Solange Teles da. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios. **Revista de Direito Ambiental**, v. 12, n. 48, out./dez. 2007.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 10. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2012.

SLU divulga balanço sobre lixo eleitoral recolhido nas ruas, 9 out. 2012. Disponível em: <<http://www.bhaz.com.br/slu-divulga-balanco-sobre-lixo-eleitoral-recolhido-nas-ruas/>>. Acesso em: 26 jun. 2013.

SOUZA, Fernando Pimentel. **A poluição sonora ataca traiçoeiramente o corpo**. Disponível em: <<http://www.icb.ufmg.br/labs/lpf/2-14.html>>. Acesso em: 06 mai. 2013.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Eleitoral**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Fernando Pimentel. **Efeitos da Poluição Sonora no Sono e na Saúde em Geral - Ênfase Urbana**. Disponível em: <<http://www.icb.ufmg.br/labs/lpf/2-1.html>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

SUJEIRA NÃO É LEGAL. Campanha no *Facebook*. Disponível em: <<http://www.facebook.com/SujeiraNaoeLegal?fref=ts>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

TAMBURINI, Paulo de Tarso; CASTRO JÚNIOR, José Albucacys Manso de. **O impacto ambiental da propaganda eleitoral**, 12 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-12/feito-relacao-impacto-ambiental-propaganda-eleitoral>>. Acesso em: 29 jun. 2013.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. **Eleitores podem denunciar propaganda irregular do 2º turno pelo Denúncia Online**, 19 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/noticias-tre-mg/2012/Outubro/eleitores-podem-denunciar-propaganda-irregular-do-2o-turno-pelo-denuncia-online>>. Acesso em: 10 set. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2013. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-livro-eleicoes-no-brasil-uma-historia-de-500-anos>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Glossário Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s#sistema-eleitoral-proporcional>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Justiça Eleitoral já economizou cerca de 4 mil toneladas de papel com o uso da urna eletrônica**, 11 mai. 2010. Disponível em: <http://agencia.tse.jus.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1301496&toAction=NOTI_VIEW_PORTAL&listState.itensPerPage=8>. Acesso em: 04 ago. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Lixo da propaganda eleitoral poderia produzir 40 milhões de livros (atualizada)**, 07 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2012/Dezembro/lixo-da-propaganda-eleitoral-poderia-produzir-20-milhoes-de-livros>>. Acesso em: 26 jun. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Por dentro da urna**. 2. ed., rev. e atual. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-cartilha-por-dentro-da-urna>>. Acesso em: 03 ago. 2013.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas), ações eleitorais**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.